



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7072

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 014/2008. (NÃO VOTADO).
Denomina a "Rua São Cristóvão", localizada no bairro Renascença.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cv: 26.5
ordem: 17
nº fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 014 /2008

AUTOR:

Ver. Guilherme Dias Ramos.

ASSUNTO:

Denomina Rua São Cristóvão no Bairro Renascença..

MOVIMENTO

Entrada em – 22/01/2008

- 1 - **Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos**
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

As
Comissões
22/01/08

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2007

DENOMINA VIA PÚBLICA

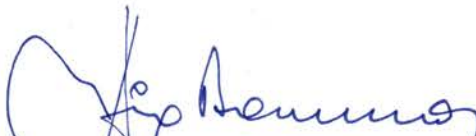
A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua popularmente conhecida como **Rua "FA"**, localizada no **Bairro Renascença**, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Rua São Cristóvão**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de Janeiro de 2008.


Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21/01/2008	
HORA: 14h	
ASS:	

Guila

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOROS PÚBLICOS
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2008
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no abaixo-assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que denomina **Rua São Cristóvão no Bairro Renascença**, na cidade de Montes Claros / MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 16 de Janeiro de 2008

Vereador Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador

Guila



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 13 DE AGOSTO DE 2007.

OF.: GS/574/07

Ao Ilmo.
Vereador Guilherme Dias Ramos (GUILA)
Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 111/2007, vimos informar a Vossa Senhoria que as ruas "F", "B", "C", "FB" e "FA", localizadas no bairro Renascença, não possui denominação oficial.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 09 DE OUTUBRO DE 2007.

OF.: GS/803/07

Ao Ilmo.
Vereador Guilherme Dias Ramos (GUILA)
Vice-Presidente da Câmara de Montes Claros
Nesta

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 156/2007 do dia 08/10/07, vimos prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- A praça situada na confluência das Avenidas "Leste" e "Norte" e as Ruas "S" e "T" no Bairro Jardim Alvorada passou a denominar-se praça Nossa Senhora Aparecida, conforme Lei nº 1610 de 27/06/1986.
- Não existe via ou logradouro público com as denominações oficiais de "Rua São Cristóvão" e "Rua Izabel Queiroz de Melo".

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 014/2008 QUE “Denomina Rua São Cristóvão no Bairro Renascença.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de janeiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 014/2008

AUTOR: Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua São Cristóvão no Bairro Renascença.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua São Cristóvão no Bairro Renascença.

A Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2008.

Ver. Antônio Silveira de Sá -

Ver. Eurípedes Xavier Souto -

Ver. Ademar de Barros Bicalho-



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 014/2008

AUTOR: Vereador Guilherme Dias Ramos

MATÉRIA: Denomina Rua São Cristóvão no Bairro Renascença.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 22/1/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos visa denominar **Rua São Cristóvão no Bairro Renascença**.

Conforme ofício GS/574/07, emitido pela Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura a Rua “FA” localizada no Bairro Renascença, não possui denominação oficial e através do ofício GS/803/07 da mesma Secretaria informa que não existe via ou logradouro com o nome pretendido.


A Comissão verificou que foram juntados os documentos exigidos, nos termos do §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, essa Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2008.

Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo : _____ 

Ver. Sebastião Ildeu Maia _____

Ver. Raimundo Pereira da Silva _____ 